



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 394

SÚMULA: Cria a FEIRA LIVRE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Antonio Olinto, uma FEIRA LIVRE, destinada exclusivamente à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, preservas, pescados, derivados do leite, salgadinhos, docinhos, massas, confecções em malhas ou outros tecidos e quaisquer outros trabalhos artesanais.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser inscritos como feirantes utilizando-se do espaço aberto à Feira Livre, os produtores do Município de Antonio Olinto e exibidos e/ou comercializados os produtos de seu cultivo próprio ou industrialização caseira.

Parágrafo Segundo: Será permitida também a inscrição como feirante às Associações de Produtores estabelecidas no Município de Antonio Olinto.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada a localização na feira ou nas imediações de Vendedores Ambulantes.

Art. 2º - Para a manutenção da ordem e do bom funcionamento a FEIRA será dirigida permanentemente por uma Comissão Organizadora, ficando porém sujeita a fiscalização da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro: Esta Comissão será composta por um COORDENADOR, eleito pela maioria dos Feirantes, por um representante do Executivo Municipal, por dois Feirantes indicados pela maioria, por dois representantes dos consumidores, por um representante da EMATER, que terá atribuições de Assessor Técnico e por um representante da Saúde Pública do Município.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos da Comissão Organizadora serão efetuados sem ônus para o erário público municipal.

Parágrafo Terceiro: As atribuições da Comissão serão definidas no Regulamento Geral da FEIRA LIVRE.

Art. 3º - A Feira Livre funcionará SEMANALMENTE, em local determinado pela Prefeitura do Município de Antonio Olinto.

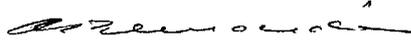


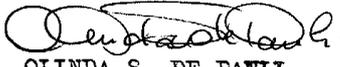
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO ^{F1.02}

ESTADO DO PARANÁ

- Art. 4º - As despesas para instalação da FEIRA LIVRE, correrão por conta das dotações do Orçamento Vigente.
- Art. 5º - No prazo máximo de trinta dias após a aprovação desta Lei, o EXECUTIVO MUNICIPAL, baixará por Decreto o REGULAMENTO GERAL da Feira Livre, onde deverá constar todos os atos normativos para o bom funcionamento desta Feira.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 28 de Setembro de 1.992.


ANTONIO OVANDE BERNARDIN
Chefe de Gabinete


OLINDA S. DE PAULI
Prefeita em Exercício